

# MANUAL CEAP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E  
ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

2026



**CREA-SC**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

# **Manual da CEAP**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E**

## **ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**

**Elaborado por CEAP/2026**  
Assessora Técnica Fernanda Meybom Machado



**CREA-SC**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

## **Diretoria 2026**

### **Presidente Licenciado**

Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier

### **Presidente em Exercício**

Eng. Sanit., Amb. e Seg. Trab. Fernanda Maria de Felix Vanhoni

### **2ª Vice-presidente**

Eng. Civil Kamila Rodrigues da Silva

### **Diretor Financeiro**

Eng. Agr. Gilson José Marcinichen Gallotti

### **Diretor Administrativo**

Geól. Vitor Santini Muller

### **Diretor de Comunicação e Marketing**

Eng. Civ. e Seg. Trab. Daniel Faganello

### **Diretor Técnico**

Eng. Ftal. Juliano Gil Nunes Wendt

### **Diretor de Fiscalização**

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Darlessandro da Silva Ribeiro

### **Diretora de Relações Institucionais**

Eng. Alim. Janaína Karine Andrezza

### **Diretor de Aperfeiçoamento Profissional**

Eng. Mec. Fábio Fiates

### **Diretor de Estratégia e Inovação**

Eng. Contr. Autom. e Seg. Trab. Mayne Francieli Gonçalves Portugal

## **Membros CEAP 2026**

Eng. Prod. E Seg. Trab. Kirmair Roldão de Souza

**Coordenador**

Eng. Mec. Fabio Fiates

**Coordenador Adjunto**

### **Titulares:**

Eng. Ftal. Juliano Gil Nunes Wendt

Eng. Quim. Ricardo Antonio Battistin Biffi

Eng. Agrim. Lucas Tessmann Schwalm

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Fabiano Luz Cardoso

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Darlessandro da Silva Ribeiro

Eng. Civ. Caroline Venancio Moresco

Eng. Agr. Juliano Frederico da Rosa Cesconeto

### **Suplentes:**

Eng. Mec. Luiz Carlos de Cesaro Cavaler

Eng. Ftal. e Seg. Trab. Giovanni Lazzarotti

Geol. Vitor Santini Muller

Eng. Contr. Autom. e Seg. Trab. Mayne Francieli Gonçalves Portugal

Eng. Ftal. e Seg. Trab. Jackson Luiz Jarzynski

Eng. Civ. Bruno Tadeu Dada

Eng. Agr. Dilmar Baretta

## **Expediente**

### **Revisão**

Jornalista Claudia de Oliveira

### **Diagramação**

Designer Gráfico Luiz Antonio C. Motta

## 1. OBJETIVO:

Adotar procedimentos previstos nas legislações do sistema Confea/Crea visando padronizar instruções e fluxos de processos.

## 2. COMPETÊNCIAS DA CEAP:

### 2.1. Conforme Resolução 1073/16 do Confea – Anexo II:

*“Art. 8º Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento:*

*I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;*

*II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; e*

*III – elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação.*

*Art. 9º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado.*

*Parágrafo único. O relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso.”*

### 2.2. Conforme Regimento Interno Crea-SC:

*“Art. 155. A Comissão de Educação e Atribuições Profissionais, formada preferencialmente e no máximo por um conselheiro regional representante de cada Câmara Especializada e o mesmo número de suplentes eleitos pelo Plenário, bem como o seu coordenador no exercício anterior, tem por finalidades:*

*I – propor políticas ao Conselho referentes a assuntos ligados à educação e ao ensino.*

*II – promover o intercâmbio entre o Crea e as instituições de ensino médio e superior registradas no Conselho, visando à troca de informações, divulgação da legislação profissional aos alunos e professores do sistema Confea/Crea, bem como promover atividades técnicas e culturais conjuntas; e*

*III – analisar os processos de registros de cursos e de extensão ou revisão de atribuições profissionais, emitindo recomendações para subsidiar a decisão das câmaras especializadas envolvidas.*

*Art. 156. A Comissão poderá convidar profissionais da área da educação para participar de suas reuniões, sempre que julgar conveniente, sem ônus para o Conselho.”*

## 3. PROCESSOS ANALISADOS PELA CEAP:

**a. REGISTRO PROFISSIONAL** – a ceap analisa quando o curso não tem cadastro no Crea e quando o curso do egresso pode envolver mais de uma câmara;

**b. REGISTRO ESTRANGEIRO** - a ceap analisa quando o curso do egresso pode envolver mais de uma câmara;

c. **ANOTAÇÃO (APOSTILAMENTO) DE CURSO** – a ceap analisa quando envolve adição de atribuições profissionais ou casos especiais de engenharia de segurança do trabalho

d. **CADASTRO INSTITUIÇÃO DE ENSINO** – todos protocolos;

e. **CADASTRO DE CURSOS** – todos protocolos;

f. **CONSULTAS DE ATRIBUIÇÕES** – são analisadas as consultas que envolvem uma situação indefinida e que abrange mais de uma câmara especializada;

g. **EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES** – todos protocolos;

#### **4. LEGISLAÇÃO:**

##### **a. SOBRE REGISTRO PROFISSIONAL:**

- Resolução nº 1.073/16 do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

*“Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade.*

*Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.*

- Resolução nº 1.152/25 do Confea, Estabelece os procedimentos para o registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea:

*Art. 10. O requerimento devidamente instruído será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.*

*Art. 11. O registro do profissional diplomado no País será apreciado e decidido pela câmara especializada.*

*Parágrafo único. Os Creas poderão adotar procedimento para análise e concessão do registro de forma administrativa, ao profissional diplomado no País, com posterior encaminhamento à câmara especializada para apreciação, sem prejuízo do cancelamento caso ausente os requisitos para a sua concessão.”*

#### **Manual de Procedimentos CEAP/CONFEEA – 2023**

No caso do registro profissional ser de um Crea diferente daquele da instituição (curso fora da jurisdição do crea – de outro estado), isso não implica uma nova análise do curso por parte do Regional que está recebendo o requerimento de registro. Esse Regional deve consultar o Crea de origem da instituição, o qual deverá ter cadastrado previamente o curso.

O procedimento do registro de forma administrativa é para egressos de cursos regulares cadastrados no Crea, com título e atribuições definidas. No caso do curso não ter cadastro, aguarda-se o cadastro do curso ou o registro de um profissional egresso do mesmo curso no Crea da jurisdição do curso.

##### **Procedimentos:**

- para cursos da jurisdição do Crea-SC: verificar se curso tem cadastro no Crea-SC

- para cursos cadastrados no Crea-SC, verificar se há restrição na atribuição ou atribuições diferentes para diferentes épocas de colação de grau, se os documentos apresentados estiverem de acordo, proceder com o registro do profissional;
- para cursos não cadastrados no Crea-SC, encaminhar e-mail para [apie@crea-sc.org.br](mailto:apie@crea-sc.org.br) para que seja solicitado o cadastro do curso, e:

- verificar se já existe profissional cadastrado, se houver, verificar se tem a mesma matriz curricular e em caso positivo novamente, proceder com o registro profissional. Se a matriz curricular for diferente, solicitar providências ao profissional o Projeto Pedagógico do Curso assinado e validado pela Instituição de Ensino, fazer instrução técnica e encaminhar para CEAP para análise e instrução de comissão.

- se não houver profissional já cadastrado solicitar providências ao profissional o Projeto Pedagógico do Curso assinado e validado pela Instituição de Ensino, fazer instrução técnica e encaminhar para CEAP para análise e instrução de comissão. Utilizar Decisão Normativa nº 118/2023 do Confea, a qual orienta sobre a metodologia para análise de atribuição profissional.

- para cursos fora da jurisdição do Crea-SC: consultar Crea de origem do curso, questionando se o curso tem cadastro e quais as atribuições concedidas.

- cursos com cadastro no Crea de origem: conceder o registro e as atribuições conforme informado pelo crea do outro estado;
- cursos sem cadastro no Crea de origem: questionar o crea de origem se algum egresso do curso já foi aprovado ou se está com protocolo em tramitação naquele regional e se o cadastro do curso está em tramitação. Caso não haja qualquer dessas situações em tramitação, informar ao egresso que não será possível a análise do registro no Crea-SC, pois o pedido de registro terá que ser analisado no Crea da jurisdição do curso, conforme disposto na Resolução 1152/25 do Confea. Após, oficial o solicitante, encerrar o protocolo.

## **b. SOBRE REGISTRO ESTRANGEIRO:**

- Resolução nº 1.152/25 do Confea, Estabelece os procedimentos para o registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

*“Art. 12. O registro do profissional diplomado no exterior será apreciado pela câmara especializada e encaminhado para decisão do Plenário do Confea.”*

### **Procedimento:**

- análise técnica pela assessoria técnica, instrução técnica, encaminhar para CEAP somente nos casos em que envolver mais de uma câmara especializada. Encaminhar a câmara especializada, plenário do Crea-SC e Plenário do Confea. Utilizar Decisão Normativa nº 118/2023 do Confea, a qual orienta sobre a metodologia para análise de atribuição profissional.

- Descrição das atribuições profissionais nos registros profissionais e cadastro de cursos:

## **Manual de Procedimentos CEAP/CONFEEA – 2023**

Ao final da análise, as atribuições devem ser explicitadas de forma a constar apenas aquelas competências às quais o egresso tem direito. Não deve constar expressões como “com restrição a” ou “exceto”, por exemplo.

Ex.: No caso do egresso, Engenheiro Civil não ter direito a competências como: irrigação, barragens e diques, sistemas de transporte, pontes, aeroportos e portos, o texto final das suas atribuições deverá constar:

*“...para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais; drenagem e grandes estruturas.”*

Ou seja, somente as atividades que o profissional tem habilitação legal.

### **c. SOBRE ANOTAÇÃO DE CURSO:**

- Resolução nº 1.152/25 do Confea, Estabelece os procedimentos para o registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

*“Art. 22. O requerimento de anotação de curso será apreciado pela câmara especializada competente.*

*§ 1º No caso de curso superior realizado no exterior, o requerimento de anotação deverá ser apreciado pela câmara especializada e aprovado pelo Plenário do Confea.*

*§ 2º Os Creas poderão adotar procedimento para análise e anotação de curso de pós-graduação regular junto ao sistema de ensino de forma administrativa, sem a atribuição de novas atividades ou competências profissionais.*

*Art. 23. A anotação de outros cursos no registro profissional será efetivada após a inclusão no SIC do respectivo diploma ou certificado e, quando cabível, do título profissional e das atribuições concedidas.”*

- PL nº 595/2016 do Confea: Responde a consulta do Crea-SC sobre interrupção de registro e anotação de cursos, e dá outras providências.

*“DECIDIU, por unanimidade: 1) Informar aos Creas que a anotação de cursos e a interrupção de registro poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem seu registro inicial e onde já solicitou visto. 2) Informar que se o profissional solicitar anotação de curso, o Crea deverá requerer informações ao Crea de origem do curso sobre o devido registro do curso naquele Regional e fazer a anotação do curso nos registros do profissional.”*

- Neste caso, podem acontecer três situações: 1- anotação de uma segunda graduação, se o curso estiver regular e cadastrado no Crea, segue procedimento administrativo do item “a”; 2 – anotação de cursos de pós-graduação, neste caso, somente segue-se procedimento administrativo do item “a” quando não envolve adição de novas atribuições profissionais; 3 – apostilamento de curso de pós-graduação de engenharia de segurança do trabalho já cadastrado e regular com o Sistema Confea/Crea.
- Apostilamento de cursos somente que envolvam atividades/serviços das áreas de engenharia, agronomia e geociências. Pode ser MBA, porém com atividades e serviços relacionados. Por exemplo: MBA em Gestão de Projetos;

### **d. SOBRE CADASTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- RESOLUÇÃO N° 1.073/16 do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

*“Art. 12. Os procedimentos para cadastramento de instituição de ensino e de cursos para atendimento dos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966, assim como o regulamento das Comissões de Educação e Atribuição Profissional dos Creas estão dispostos no Anexo II desta resolução.”*

#### Anexo II:

*“Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.*

*§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.*

*§ 2º A atualização mencionada no parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do Crea.*

§ 3º O formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.”

### Manual de Procedimentos CEAP/CONFEA – 2023:

- O processo de cadastramento de instituição de ensino tem a particularidade de exigir a aprovação de apenas uma câmara especializada, mesmo que relacione cursos referentes a diferentes câmaras. A câmara para qual o processo será encaminhado fica a critério do Crea. Se houver somente cursos afetos a uma mesma câmara, o natural é que esta receba o processo. Entretanto, havendo mais de uma câmara envolvida, qualquer uma (e apenas uma) será encarregada de aprovar o cadastramento antes do envio ao Plenário do Regional.

- O processo de atualização de cadastramento é mais simplificado em relação a um processo de cadastramento original. A atualização é aprovada pela câmara especializada, sem necessidade de aprovação pelo Plenário do Crea.

Fluxo do protocolo:

- cadastro: CEAP, Câmara Especializada, Plenário Crea-SC
- atualização cadastral: CEAP, Câmara Especializada

### e. SOBRE CADASTRO DE CURSOS:

- RESOLUÇÃO N° 1.073/16 do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

~~“§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.”~~ (Anulado por decisão judicial)

Obs: Também por este motivo, o Crea-SC instituiu a **Plataforma CreaEnsino e o Selo de Conformidade** para prestigiar e estimular os cadastros dos cursos, mesmo quando não são obrigados por normativo a fazê-lo.

### Manual de Procedimentos CEAP/CONFEA – 2023:

O processo de cadastramento de curso difere do de instituição por ser necessária a aprovação de mais de uma câmara quando o curso tiver características claras de mais de uma modalidade ou categoria profissional. Portanto, nesses casos o processo deve ser analisado em tantas câmaras quanto necessário antes da aprovação do Plenário do Crea. Caso a CEAP entenda como pertinente, o processo do cadastramento do curso poderá ser relatado por mais de um membro, conforme as modalidades ou categorias envolvidas.

Além disso, existe a particularidade de casos em que o título acadêmico do curso não existe na Tabela de Títulos Profissionais do Confea. Cabe ressaltar que, em função da ação judicial transitada em julgado referente à ação civil pública sob o nº 0824068-85.2019.4.05.8100 movida pelo MPF/CE, deve haver coincidência absoluta entre o título acadêmico e o título profissional. Dessa forma, não deve haver mais convergência entre título acadêmico e título profissional, mas sim a concessão do título tal como concedido pela instituição de ensino.

Nos casos em que não existe na Tabela de Títulos o respectivo título profissional, o Crea deverá solicitar ao Confea a inclusão no SIC, seguindo os procedimentos e a documentação solicitada, para decisão do Plenário do Federal (ver Decisões PL-1636/2021 e 1679/2021).

Resolução nº 1.162/25 do Confea - Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e estabelece os procedimentos para a sua aprovação e atualização.

Fluxo do protocolo:

- cadastro: CEAP, Câmara Especializada, Plenário Crea-SC
- atualização cadastral: CEAP, Câmara Especializada

## **f. SOBRE CONSULTA DE ATRIBUIÇÕES:**

Não tem normativo específico orientando sobre o fluxo, porém quando a consulta técnica é mais complexa, que não envolve uma situação já definida pela Câmara especializada, impossibilitando o assessor técnico de responder, a consulta é direcionada a câmara especializada da atividade que está em dúvida na solicitação. Se a consulta envolve mais de uma Câmara especializada o protocolo deve tramitar pela CEAP para harmonização e instrução as Câmaras especializadas.

### **Procedimento:**

Responder a consulta administrativa quando a situação se referir a algo já decidido anteriormente pela Câmara especializada (jurisprudência); instruir para Câmara especializada da atividade relacionada à dúvida do profissional, ou quando a dúvida/questionamento envolver mais de uma Câmara especializada, encaminhar para a CEAP para posterior encaminhamento as câmaras especializadas envolvidas.

## **g. SOBRE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES:**

A conclusão de cursos ou disciplinas de determinada área não garante automaticamente a extensão de atribuições. É necessária uma análise do projeto pedagógico ou do conteúdo programático das disciplinas para verificar se houve formação compatível com a competência pretendida pelo profissional.

RESOLUÇÃO N° 1.073/16 do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

### **Tipos de Extensão de Atribuições:**

#### **- Adição de Atribuições Iniciais (ou o que chamamos de revisão de atribuições):**

*“Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.*

*§ 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.*

*§ 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.”*

### **Observação do Manual de Procedimentos CEAP/CONFEA – 2023:**

- Cabe esclarecer que as câmaras especializadas envolvidas são aquelas relacionadas às atribuições requeridas pelo profissional (atividade).

- Já o § 2º do art. 6º previu os casos em que o curso de graduação eventualmente contemple em seu projeto pedagógico conhecimentos mais amplos do que o próprio normativo de atribuições daquele título profissional. Entendeu-se que não se trata de um caso de extensão de atribuições, mas sim de atribuições adicionais às iniciais, já que os componentes curriculares foram concluídos de forma integrada durante a graduação. A formação em disciplinas de outra área dentro do mesmo curso de graduação tem uma característica diversa daquelas cursadas em pós-graduação ou por suplementação curricular, uma vez que obedeceram a critérios estabelecidos pela instituição de ensino tais como pré-requisitos.

Por fim, frise-se que o caso previsto no § 2º do art. 6º deve ser expressamente objeto de requerimento do profissional, indicando quais atribuições de outra área entende que tem direito. Nesse caso, a análise não ficará restrita à câmara afeta ao título profissional, posto que obrigatoriamente deverá ser analisada também pela câmara afeta às atribuições adicionais requeridas.

- Caso, a Câmara ou Câmaras especializadas decidam por conceder uma atividade adicional e que esta decisão deve se estender a todos os egressos do curso, a assessoria técnica atualiza o pacote de atribuições e se, caso houver mudança no texto de atribuição do curso, informar a APIE para que seja feita a atualização no cadastro do curso no Crea.

- **Suplementação curricular:** outra possibilidade de extensão é a suplementação curricular, definida no inciso XI do art. 2º, Resolução 1073/16:

*“XI – suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares integrantes de cursos de formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro.”*

Em resumo, a suplementação curricular é relativa ao aluno especial que retorna, após concluída a graduação, para cursar disciplinas de forma isolada (disciplina optativa ou disciplina isolada).

*Situações que ocorrem em pedidos de suplementação curricular:*

- quando há realização de disciplinas adicionais: O requerimento de extensão de atribuições deve vir instruído com a declaração de estudos emitida pela instituição com as informações pertinentes referentes aos componentes cursados, além da menção explícita às competências que entende que tem condições de receber. Com isso, a CEAP e a câmara podem analisar se caberá, no caso concreto, a extensão de atribuições requeridas. A decisão caberá à(s) câmara(s) especializada(s) pertinente(s) à atribuição requerida, e não à câmara referente à graduação inicial do interessado. Eventualmente, estas podem ser coincidentes. (Fonte: Manual de Procedimentos CEAP/CONFEA – 2023/Resolução 1073/16)

- quando não há efetivamente a realização de disciplinas adicionais: deve ser incluso no trâmite de “adição de atribuições iniciais”. Cada caso é analisado individualmente para verificar se o pacote de atribuições iniciais foi definido de maneira adequada ao que foi apresentado pelo PPC do curso. Verificar também se o pedido pode ter se originado em função do profissional ter cursado uma matriz curricular diferente da cadastrada no Crea. Ex: engenharia aeroespacial UFSC, está sendo reavaliado o pacote inicial em função de um pedido de profissional egresso do curso.

- Pós-graduação lato sensu (Especialização): o curso deve ser de alguma área do Sistema Confea/Crea e estar cadastrado no Crea da jurisdição do curso para análise de concessão de atribuições. Além disso, deve ser um curso regular com no mínimo 360 horas.

- Pós-graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado): o curso deve ser de alguma área do Sistema Confea/Crea e estar cadastrado no Crea da jurisdição do curso para análise de concessão de atribuições. Normalmente, cursos de mestrado e doutorado dependem do trabalho de pesquisa de cada aluno e de sua graduação para concessão de novas atribuições. Portanto, quando for o caso de solicitação de novas atribuições, a análise vai depender do projeto de pesquisa do profissional e de sua graduação.

### **Destaques importantes no Manual de Procedimentos CEAP/CONFEA – 2023:**

- Reforça a questão da necessidade do cadastramento da instituição e do curso, bem como a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro. Entretanto, cabe novamente ressaltar à decisão judicial que dispõe que o registro do profissional não pode ser indeferido em função da falta de cadastramento do curso. O mesmo se aplica à questão de extensão de atribuições.

- As atribuições ao profissional requerente serão concedidas em função da documentação apresentada: diploma, histórico escolar, ementas, conteúdos programáticos e competências trabalhadas.

- O eventual deferimento de extensão de atribuições não implica, em absoluto, a alteração de título profissional. Um Engenheiro Mecânico que porventura receba algumas atribuições da Engenharia Química não poderá pleitear a inclusão do título de Engenheiro Químico no seu registro profissional.

## Pedidos de Extensão de Atribuições Profissionais:

- Quando o profissional tem Visto em SC: conforme Resolução 1073/16 do CONFEA, a análise deve ser realizada no Crea onde o profissional possui registro, para posterior atualização das informações nos Crea com Visto. Porém, cabe observar as situações a seguir:

- Quando o profissional tem visto em SC, sua graduação é em SC e o curso de pós-graduação ou suplementação também é em SC:

Verificar se o profissional encaminhou toda documentação solicitada no seu pedido de extensão de atribuições, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de Atividade e Serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP. Após a tramitação do protocolo em todas as instâncias, encaminhar informação ao crea onde o profissional possui registro para uma possível atualização cadastral ou apenas informar que houve o pedido de extensão de atribuições e foi indeferido, por exemplo, encaminhar os documentos do protocolo com a informação. Importante: Independente da decisão, deve-se fazer a informação ao Crea do registro profissional.

- Quando o profissional tem visto em SC, sua graduação é em SC e o curso de pós-graduação ou suplementação não é em SC: Solicitar administrativamente se o curso de pós-graduação ou se o curso onde foram realizadas as disciplinas de suplementação tem cadastro no Crea da jurisdição. No caso de cursos de pós-graduação, questionar ainda se são concedidas novas atribuições profissionais ou não. Ao retorno do crea de outra jurisdição, instruir conforme as seguintes situações:

- Para o caso de especialização com atribuições definidas pelo Crea da jurisdição do curso, incluir as atribuições no registro do profissional solicitante e informar o Crea onde o profissional possui o registro para atualização cadastral. Exceções: em caso de dúvidas sobre as atribuições definidas, como por exemplo, casos em que a especialização concede artigos inteiros de atribuição referente a uma graduação, ou caso necessite de mais esclarecimentos, o protocolo poderá ser instruído a CEAP e Câmara(s) especializada(s), para análise e deliberação.
- Para o caso de curso de especialização sem atribuições definidas, mas o crea da jurisdição do curso informa que a concessão de novas atribuições depende de análise curricular completa incluindo a graduação do profissional: Apostilar o curso de Especialização e informar ao profissional que deverá solicitar a extensão de atribuições no Crea da jurisdição do curso de especialização.
- Para o caso de especialização onde o crea da jurisdição do curso informa que o curso não é passível de concessão de novas atribuições profissionais: fazer informação ao profissional, incluindo o ofício do Crea da jurisdição do curso, informando sobre a impossibilidade de extensão de atribuições; e fazer o Apostilamento do curso de Especialização.
- Para o caso de suplementação curricular através de disciplinas: verificar se o profissional encaminhou toda documentação solicitada no seu pedido de extensão de atribuições, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de Atividade e Serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP. Após a tramitação do protocolo em todas as instâncias, encaminhar informação ao Crea onde o profissional possui registro para uma possível atualização cadastral ou apenas informar que houve o pedido de extensão de atribuições e foi indeferido, por exemplo, encaminhar os documentos do protocolo com a informação. Importante: Independente da decisão, deve-se fazer a informação ao Crea do registro profissional.

- Quando o profissional tem visto em SC, sua graduação não é em SC e o curso de pós-graduação ou suplementação é em SC: verificar se o profissional encaminhou toda documentação necessária, no seu pedido de extensão de atribuições, inclusive as disciplinas e ementas da graduação, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de Atividade e Serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP. Após a tramitação do protocolo em todas as instâncias, encaminhar informação

ao Crea onde o profissional possui registro para uma possível atualização cadastral ou apenas informar que houve o pedido de extensão de atribuições e foi indeferido, por exemplo, encaminhar os documentos do protocolo com a informação. Importante: Independente da decisão, deve-se fazer a informação ao Crea do registro profissional. Além disso, poderão ocorrer as seguintes situações:

- Para o caso de curso de especialização com cadastro no Crea-SC mas sem atribuições definidas e que a concessão de novas atribuições depende de análise curricular completa incluindo a graduação do profissional: verificar se o profissional encaminhou toda documentação necessária, no seu pedido de extensão de atribuições, inclusive as disciplinas e ementas da graduação, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de atividade e serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP. Após a tramitação do protocolo em todas as instâncias, encaminhar informação ao Crea onde o profissional possui registro para uma possível atualização cadastral ou apenas informar que houve o pedido de extensão de atribuições e foi indeferido, por exemplo, encaminhar os documentos do protocolo com a informação. Importante: Independente da decisão, deve-se fazer a informação ao Crea do registro profissional.
- Para o caso de curso de especialização com cadastro no Crea-SC mas com atribuições definidas: verificar se o profissional encaminhou toda documentação necessária, no seu pedido de extensão de atribuições, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de atividade e serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino; fazer “ad referendum” quando a concessão de atribuições for exatamente ao que foi aprovado no cadastro do curso de especialização. Por exemplo: Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Em caso de dúvidas, situações indefinidas de atribuições, ou ainda, pedidos de extensão de atribuições de atividades além das conferidas pelo curso, o protocolo deverá ser instruído à CEAP. Após a tramitação do protocolo em todas as instâncias, encaminhar informação ao Crea onde o profissional possui registro para uma possível atualização cadastral ou apenas informar que houve o pedido de extensão de atribuições e foi indeferido, por exemplo, encaminhar os documentos do protocolo com a informação. Importante: Independente da decisão, deve-se fazer a informação ao Crea do registro profissional.
- Para o caso de suplementação curricular e que a concessão de novas atribuições depende de análise curricular completa incluindo a graduação do profissional: verificar se o profissional encaminhou toda documentação necessária, no seu pedido de extensão de atribuições, inclusive as disciplinas e ementas da graduação, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de atividade e serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP. Após a tramitação do protocolo em todas as instâncias, encaminhar informação ao Crea onde o profissional possui registro para uma possível atualização cadastral ou apenas informar que houve o pedido de extensão de atribuições e foi indeferido, por exemplo, encaminhar os documentos do protocolo com a informação. Importante: Independente da decisão, deve-se fazer a informação ao Crea do registro profissional.

- Quando o profissional tem visto em SC, sua graduação não é em SC e a pós-graduação e suplementação também não é em SC: Informar ao profissional que deverá encaminhar com seu pedido de extensão de atribuições ao crea onde possui seu registro profissional, conforme disposto na Resolução nº 1073/16 e que, após a análise do regional, deverá encaminhar documentos e certidão para atualização cadastral no Crea-SC.

- Quando o profissional tem registro em SC e sua graduação é em SC e a pós-graduação e/ou suplementação curricular é também em SC: verificar se o profissional encaminhou toda documentação solicitada no seu pedido de extensão de atribuições, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de Atividade e Serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP.

- Quando o profissional tem registro em SC, mas sua graduação não é em SC, porém a pós-graduação e/ou suplementação curricular é em SC:

- Para o caso de curso de especialização com cadastro no Crea-SC mas sem atribuições definidas e que a concessão de novas atribuições depende de análise curricular completa incluindo a graduação do profis-

sional: Verificar se o profissional encaminhou toda documentação solicitada no seu pedido de extensão de atribuições, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de atividade e serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino, incluindo o PPC de sua graduação; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP.

- Para o caso de curso de especialização com cadastro no Crea-SC mas com atribuições definidas: Verificar se o profissional encaminhou toda documentação solicitada no seu pedido de extensão de atribuições, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de atividade e serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino, incluindo o PPC de sua graduação; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP.
- Para o caso de suplementação curricular e que a concessão de novas atribuições depende de análise curricular completa incluindo a graduação do profissional: Verificar se o profissional encaminhou toda documentação solicitada no seu pedido de extensão de atribuições, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de atividade e serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino, incluindo o PPC de sua graduação; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP.

- Quando o profissional tem registro em SC, mas sua graduação não é em SC e a pós-graduação e/ou suplementação curricular também não é em SC:

- Para o caso de curso de especialização com cadastro no Crea da sua jurisdição mas sem atribuições definidas e que a concessão de novas atribuições depende de análise curricular completa incluindo a graduação do profissional: Fazer o apostilamento do curso e informar ao profissional que o pedido de extensão de atribuições deverá ser analisado pelo Crea da jurisdição do curso de pós-graduação, conforme disposto na Resolução 1073/16.
- Para o caso de curso de especialização com cadastro no Crea de sua jurisdição mas com atribuições definidas: apostilar o curso e incluir as atribuições no registro do profissional solicitante e informar o crea onde o profissional possui o registro. Exceções: em caso de dúvidas sobre as atribuições definidas, como por exemplo, casos em que a especialização concede artigos inteiros de atribuição referente a uma graduação, ou caso necessite de mais esclarecimentos, o protocolo poderá ser instruído a CEAP e Câmara(s) especializada(s), para análise e deliberação.
- Para o caso de suplementação curricular e que a concessão de novas atribuições depende de análise curricular completa incluindo a graduação do profissional: Verificar se o profissional encaminhou toda documentação solicitada no seu pedido de extensão de atribuições, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de atividade e serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino, incluindo o PPC de sua graduação; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP.

- Quando o profissional tem registro em SC, sua graduação é em SC, mas a pós-graduação e/ou suplementação curricular não é em SC: Solicitar se o curso de pós-graduação ou se o curso onde foram realizadas as disciplinas de suplementação tem cadastro no Crea da sua jurisdição. No caso de cursos de pós-graduação, questionar ainda se são concedidas novas atribuições profissionais. Ao retorno do crea de outra jurisdição, instruir conforme as seguintes situações:

- Para o caso de especialização com atribuições definidas pelo crea da jurisdição do curso, apostilar o curso e incluir as atribuições no registro do profissional solicitante e informar o crea onde o profissional possui o registro. Exceções: em caso de dúvidas sobre as atribuições definidas, como por exemplo, casos em que a especialização concede artigos inteiros de atribuição referente a uma graduação, ou caso necessite de mais esclarecimentos, o protocolo poderá ser instruído a CEAP e Câmara(s) especializada(s), para análise e deliberação.
- Para o caso de curso de especialização sem atribuições definidas, mas o crea da jurisdição do curso informa que a concessão de novas atribuições depende de análise curricular completa incluindo a graduação

do profissional: Fazer o apostilamento do curso e informar ao profissional que o pedido de extensão de atribuições deverá ser analisado pelo Crea da jurisdição do curso de pós-graduação, conforme disposto na Resolução 1073/16.

- Para o caso de especialização onde o crea da jurisdição do curso informa que o curso não é passível de concessão de novas atribuições profissionais: fazer informação ao profissional, incluindo o ofício do crea da jurisdição do curso, informando sobre a impossibilidade de extensão de atribuições; e fazer o apostilamento do curso.
- Para o caso de suplementação curricular através de disciplinas: verificar se o profissional encaminhou toda documentação solicitada no seu pedido de extensão de atribuições, se listou as atividades as quais está solicitando atribuições conforme Tabela de atividade e serviços de ART Crea-SC, histórico escolar e ementas de todas as disciplinas realizadas, assinado e validado pela instituição de ensino; fazer instrução técnica e encaminhar a CEAP para análise e instrução de comissão.



# CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina